Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 2151/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/5765/2015
PROTOCOLO	: 1586492
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO JURISDICIONADA	: MUNICÍPIO DE DOURADOS : MARINISA KIYOMI MIZOGUCHI
INTERESSADO	: NKS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
VALOR	: R$ 1.265.638,80
RELATOR	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E MATERIAL ESCOLAR – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – COMPROVAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE DESPESAS – OBEDIÊNCIA ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS – REGULARIDADE.
É regular a formalização contratual quando comprovada legalidade, objetividade e clareza das cláusulas, bem como a execução financeira quando idênticos os valores dos documentos relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento, conforme disposição legal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 19ª Sessão Ordinária, da Primeira Câmara, de 19 de setembro de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do contrato administrativo n. 18/2015 e da execução financeira, celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação e a empresa NKS Importações e Exportações Indústria e Comércio de Calçados Ltda.

Campo Grande, 19 de setembro de 2017.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 18/2015, celebrado entre o Município de Dourados, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e a empresa NKS Importações e Exportações Indústria e Comércio de Calçados Ltda., tendo por objeto a aquisição de uniformes e material escolar. Neste momento, examina-se a regularidade do contrato (segunda fase) e da execução financeira (terceira fase) da contratação.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pelo corpo técnico da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e pelo representante do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pela regularidade do contrato e da execução financeira, conforme se observa na Análise n. 26563/2016 (peça n. 8, fls. 66-70) e no Parecer n. 5566/2017 (peça n. 9, fl. 71).

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Analisando a prestação de contas em julgamento, verifico que os documentos relativos ao contrato e à sua execução estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, concordo com a análise da 1ª ICE, acolho o parecer do Procurador do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, voto no sentido de declarar a regularidade:

I – do Contrato Administrativo n. 18/2015 (segunda fase), celebrado entre o Município de Dourados, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e a empresa NKS Importações e Exportações Indústria e Comércio de Calçados Ltda.;

II – da execução financeira (terceira fase) da contratação.

DECISÃO

Como Consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do contrato administrativo, bem como da execução financeira.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento, os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 19 de setembro de 2017.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**
Relator

GAB.RT
SETCA.MHPC/HON